

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

99

PORTARIA Nº 183-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui protocolo de monitoramento da frequência escolar com o objetivo de diminuir as taxas de abandono e de evasão escolares na rede pública estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e considerando o que dispõe a Resolução CEE Nº 2.141/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede pública estadual, a fim de identificar os estudantes infrequentes, os motivos das ausências e os encaminhamentos a serem tomados para que eles frequentem as aulas e tenham garantido o acesso à escola, a permanência no processo educativo e o direito à aprendizagem.

Parágrafo único: Define-se como estudante infrequente aquele que apresenta faltas injustificadas de forma constante por período de tempo variável, sendo motivo de alerta a partir de duas faltas na semana e/ou três faltas no mês.

Art. 2º - O protocolo de monitoramento da frequência escolar consiste nas seguintes ações:

- I. O coordenador escolar ou, excepcionalmente, outro servidor designado pelo diretor deverá:
 - a. Registrar os nomes dos estudantes que chegarem atrasados em relação aos horários de cada turno de funcionamento previstos no calendário escolar e identificar, em documento próprio ou no Livro de Ocorrência, os motivos do atraso;
 - b. Permanecer com o (s) estudante (s) na sala da coordenação ou outro ambiente escolar até o término da aula em andamento;
 - c. Encaminhar o (s) estudante (s) para a sala de aula, permitindo que ele (s) assista (m) à próxima aula, bem como as demais aulas do dia letivo;
 - d. Comunicar os atrasos aos pais ou responsável legal, via telefone ou outro meio de contato, quando esses forem persistentes e ocorrerem mais de 2 (duas) vezes na semana e/ou 4 (quatro) vezes no mês;
- II. Diariamente, após a chamada realizada pelo professor da primeira aula, deverá ser entregue o (s) nomes (s) do (s) estudantes (s) ausente (s), em instrumento próprio, ao coordenador escolar ou outro servidor designado pelo diretor. Sugere-se envolver o líder de turma nessa ação.
- III. O coordenador escolar ou outro servidor designado pela direção escolar deverá informar aos pais ou responsável legal, por meio de contato telefônico, sobre a ausência do estudante e identificar a (s) causa (s) da ausência, a partir de dois dias de falta na semana e/ou três dias de falta no mês;
- IV. O diretor deverá analisar as faltas através do Home Diretor do Sistema Estadual de Gestão Escolar (SEGES) e acionar os pais ou responsáveis quando o estudante alcançar um percentual de faltas superior a 12,5% no mês;
- V. Quando o contato com a família não for possível por meio de telefone, a escola deve tentar outras formas de contato como, por exemplo, uso do aplicativo de pais e responsáveis EducaES, bilhete, recado, e-mail, Whatsapp e, quando possível, contato domiciliar;
- VI. Os motivos que levaram o estudante a faltar às aulas serão discriminados no formulário **A** (Apêndice B), em anexo;
- VII. Quando o estudante retornar à escola, o pedagogo ou outro servidor designado pela direção escolar deverá realizar conversa individual com o estudante e orientar quanto à recuperação do conteúdo perdido;
- VIII. Nos casos em que, mesmo após o contato com a família, o estudante não voltar a frequentar as aulas, a escola deve marcar uma reunião com os pais ou responsáveis para compreender os motivos das faltas e pactuar compromissos, registrando no formulário **B** (Apêndice C);
- IX. O diretor da unidade de ensino, esgotados todos os recursos junto à família, deve informar ao conselho tutelar do município, conforme anexo A, e ao representante do Ministério Público Estadual, conforme anexo B, a relação dos educandos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do limite prescrito em lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento), do total de horas de efetivo trabalho escolar, ou seja, que apresentam faltas superiores a 12,5%;
- X. O diretor da unidade de ensino e a equipe pedagógica deverão acompanhar as ações executadas pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público Estadual.

§ 1.º O estudante, mesmo que atrasado, deve, obrigatoriamente, ficar dentro da escola aguardando até a próxima aula.

§ 2.º O diretor da unidade de ensino, a equipe pedagógica e a docente deverão providenciar atividades pedagógicas compatíveis com a série/ano cursado a serem cumpridas pelo estudante que chegou atrasado durante o período de espera até a entrada para a próxima aula.

Art. 3º - Cabe ao diretor escolar designar servidor (es) responsável (is) pela execução de cada ação prevista no artigo 2º desta Portaria e zelar pelo cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência, conforme Apêndice A.

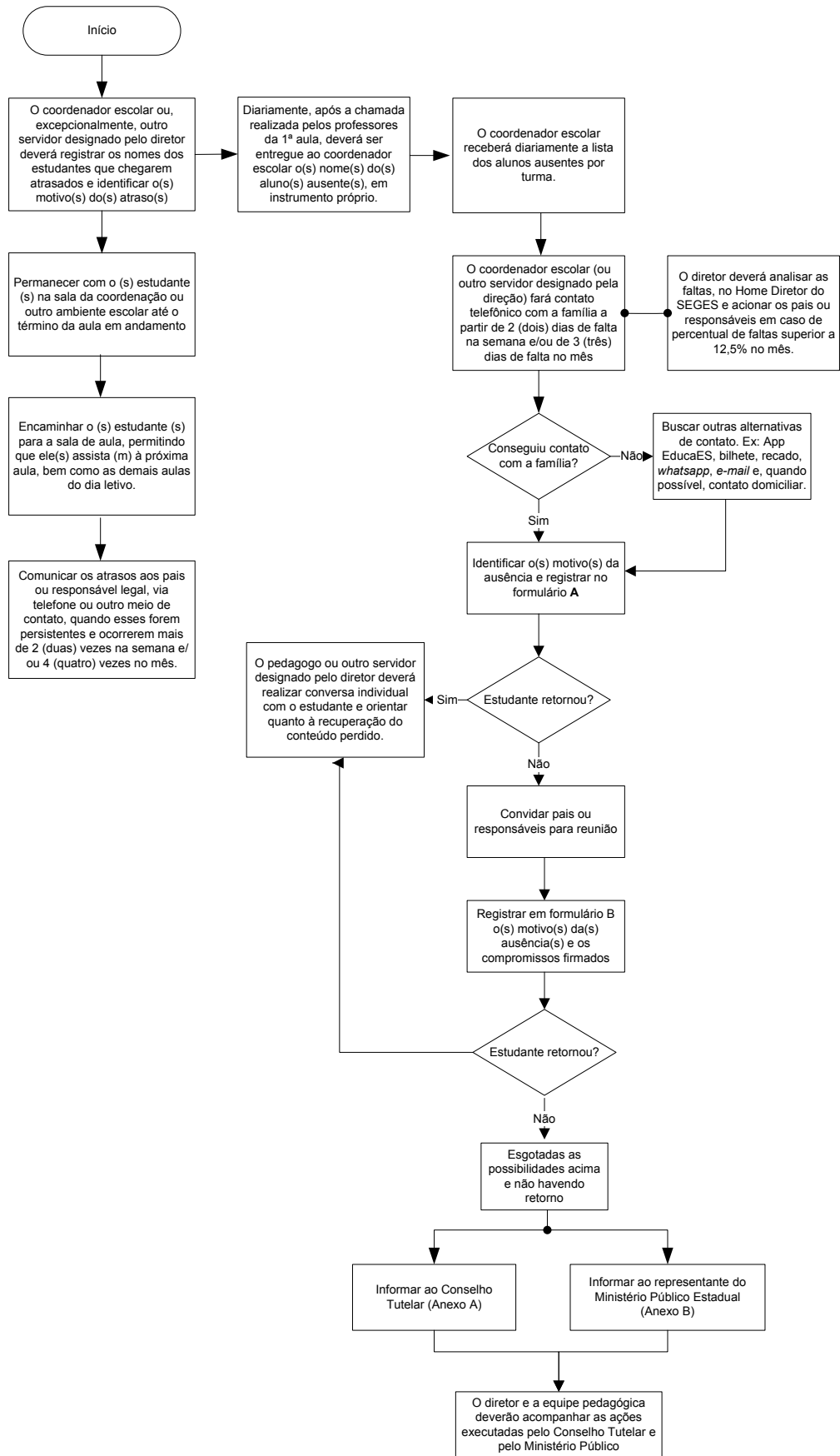
Art. 4º - Nas unidades escolares com menos de 100 estudantes matriculados e sem diretor escolar, as ações do protocolo deverão ser realizadas pelo pedagogo e/ou coordenador escolar com apoio do corpo docente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

APÊNDICE A
PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA



APÊNDICE B
FORMULÁRIO A - Acompanhamento de Frequência do Estudante

Estudante:					Série:	Turma:
Data de contato com a família	Forma de Contato	Pais ou Responsáveis (Contato)	Período das faltas	Número de faltas	Motivo(s) da faltas	

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

101

APÊNDICE C
Formulário B - Termo de Compromisso com os Pais ou Responsáveis
Nome da Escola

Nome do aluno: _____

Série/ano: _____

Turma: _____

Data: _____

Responsáveis pelo estudante que compareceram na reunião e contato telefônico:

Quantidade de faltas até a presente data:

Notas/desempenho do estudante:

Listar os motivos da(s) falta(s) do estudante:

Descrever o que foi acordado entre a família e a escola:

Declaro serem verdadeiras as informações descritas acima e assumo compromisso firmado nessa reunião, ciente de que:

- O código penal em seu artigo 246 diz que "deixar, sem justa causa de promover a instrução primária de seu filho em idade escolar", pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa.

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) expõe nos seus artigos:

 Art. 22: Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Assinatura dos pais ou responsável legal

Assinatura dos representantes da escola

Local e data

ANEXO A
ENCAMINHAMENTO PARA CONSELHO TUTELAR

Ofício nº

Local, data.

Ao: **Conselho Tutelar do Município**

Senhores Conselheiros,

Após as tentativas junto aos pais ou responsável legal para resolver a situação de reiteradas faltas do (s) estudante (s) abaixo, sem obtenção de êxito até o momento, vimos pelo presente encaminhar a V.S.^a, as informações abaixo para as providências cabíveis visando o retorno do(s) estudante(s) à escola:

Escola:	Município:
Aluno (a):	Data de Nascimento:
Série/ano:	Turma:
Filiação:	Tel.:
Endereço:	
Breve relato da situação:	

Informamos que esta solicitação será enviada com cópia para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo da comarca correspondente. Na expectativa de podermos contar com a habitual atenção de V.S.^a, subscrevemos.
Cordialmente

ANEXO B

ENCAMINHAMENTO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº

Local, data.

Ao: **Ministério Público do Estado do Espírito Santo da Comarca**

Senhores,

Após tentativas junto aos pais ou responsável legal para resolver a situação de reiteradas faltas do (s) estudante (s) abaixo sem obtenção de êxito até o momento e do encaminhamento feito ao Conselho Tutelar, em DD/MM/AAAA, vimos pelo presente encaminhar a V.Ex.^a, as informações abaixo para as providências cabíveis visando o retorno do(s) estudante(s) à escola o mais breve possível:

Escola:	Município:
Aluno (a):	Data de Nascimento:
Série/ano:	Turma:
Filiação:	Tel.:
Endereço:	
Breve relato da situação:	

Na expectativa de podermos contar com a habitual atenção de V.Ex.^a, subscrevemos.

Cordialmente

Anexar ao ofício os seguintes documentos, se possível:

- Cópia da ficha de matrícula do(s) estudante(s);
- Cópia da certidão de nascimento ou RG do(s) estudante(s);
- Comprovante de endereço do(s) estudante(s);
- Cópia do RG dos pais ou responsável.

Protocolo 450302**PORTARIA Nº 184-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estabelece critérios para a definição de quantitativos para as funções de coordenador escolar, pedagogo e professor coordenador de área nas unidades escolares da rede pública estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, da Lei Complementar Nº 115 de 14.01.98 e a Lei Complementar 309 de 30.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a definição de quantitativos para as funções de coordenador escolar, pedagogo e professor coordenador de área nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e dá outras providências, tendo como base a Portaria SEDU Nº 034-R, de 16 de fevereiro de 2018 (DO 19/02/2018).

Capítulo I**Do Coordenador Escolar**

Art. 2º Os critérios para definição do quantitativo de servidores para a função de coordenador escolar, são demonstrados no quadro I desta portaria.

Quadro I - Número de coordenadores escolares por turno

Nº de alunos por turno	Nº de coordenadores escolares por turno
100 a 300	1
301 a 600	2
601 ou mais	3

Art. 3º Para ser atendido com a função de coordenador escolar o turno deverá ter no mínimo 100 (cem) alunos atendidos.

Art. 4º As unidades escolares regulares que ofertam ensino em tempo integral e que não integram o Programa Escola Viva terão os alunos contados tanto no turno matutino como no vespertino para efeito de cálculo.

Art. 5º As unidades escolares com até 180 alunos matriculados e **com diretor** não terão direito a coordenador escolar, mesmo que assistam a 100 alunos ou mais em um turno, exceto as unidades que ofertam ensino em tempo integral não integrantes do Programa Escola Viva.

Art. 6º As unidades escolares que ofertam no turno noturno Educação de Jovens e Adultos (EJA), com mais de 100 alunos matriculados nesta modalidade e menos de 100 alunos matriculados no ensino regular e/ou no ensino profissional no turno noturno, poderão ter 1 (um) coordenador escolar de 40 horas semanais, desde que assistam também um turno do diurno.